## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PB000447/2025

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 15/09/2025

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR055243/2025

 NÚMERO DO PROCESSO:
 47979.233291/2025-93

**DATA DO PROTOCOLO:** 10/09/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47979.227812/2025-73

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/09/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINA GRANDE, CNPJ n. 08.580.649/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROGERIO GONCALVES DE MOURA;

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE DO NASCIMENTO COELHO;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.142.068/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA:

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.721.417/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDUHI DE FARIAS LEAL;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINA GRANDE, CNPJ n. 08.853.574/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA;

SIND DO COMERCIO DE PECAS E ACES P V DO ESTADO DA PB, CNPJ n. 24.223.596/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSEANE MUNIZ BRANDAO;

SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MED DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 70.118.971/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comercio do plano da CNTC, com abrangência territorial em Alagoa Nova/PB, Areia/PB, Areia/PB, Aroeiras/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de São Miguel/PB, Boa Vista/PB, Boqueirão/PB, Cabaceiras/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Congo/PB, Cubati/PB, Cuité/PB, Desterro/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gurjão/PB, Ingá/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Lagoa Seca/PB, Livramento/PB, Massaranduba/PB, Montadas/PB, Monteiro/PB, Natuba/PB, Nova Floresta/PB, Nova Palmeira/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Pedra Lavrada/PB, Picuí/PB, Pocinhos/PB, Prata/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB,

Riachão do Bacamarte/PB, Salgadinho/PB, Santa Luzia/PB, São João do Cariri/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São Mamede/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Serra Branca/PB, Serra Redonda/PB, Soledade/PB e Sumé/PB.

## Salários, Reajustes e Pagamento

#### **Piso Salarial**

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAS

O piso salarial da categoria comerciária na cidade de Campina Grande e demais cidades da base territorial, a partir de 1º de julho de 2025, fica assim estabelecido:

- 1. Para os trabalhadores (as) Office-boy, Serviços gerais, faxineiro(a), carregador(a), trabalhador(a) braçal, copeiro(a), empacotador(a), entregador(a) e servente, o Piso salarial será de R\$ **1.580,00** (hum mil e quinhentos e oitenta reais) a partir de 01/07/2025 e de R\$ **1.630,00** (um mil seiscentos e trinta reais) a partir de 01/01/2026.
- 2. Demais cargos, independente de tempo de serviço, o Piso Salarial será de R\$ **1.590,00** (um mil quinhentos e oitenta reais) a partir de 01/07/2025 e **R\$ 1.645,00** (um mil seiscentos equarenta e cinco reais) a partir de 01/01/2026, , independente do tempo de serviço ou idade.
- 3. Para os trabalhadores das cidades de Esperança e Queimadas fica assegurado o Piso Salarial será de R\$ 1.580,00 (um mil quinhentos e noventa reais) a partir de 01/07/2025 e R\$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais) a partir de 01/01/2026, independente do tempo de serviço ou idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os municípios de Ingá, Massaranduba, Lagoa Seca, Puxinanã, Pocinhos, Montadas, Areal, São Sebastião de Lagoa de Roça, Alagoa Nova, Areia, Remígio, Barra de Santa Rosa, Cuité, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, São Vicente do Seridó, Cubati, Olivedos, Soledade, Fagundes, Itatuba, Aroeiras, Natuba, Umbuzeiro, Boqueirão, Boa Vista, Barra de São Miguel, Cabaceiras, São João do Cariri, Gurjão, Juazeirinho, Junco do Seridó, São José do Sabugi, Santa Luzia, São Mamede, Salgadinho, Taperoá, Livramento, São José dos Cordeiros, Serra Branca, Congo, Camalaú, São Sebastião de Umbuzeiro, Monteiro, Prata, Ouro Velho, Sumé, Desterro, Teixeira, São José do Bonfim, Cacimba de Areia, Quixabá, Malta, Condado, Desterro de Malta, São José de Espinhara, Nova Floresta, Frei Martinho, Picuí, São José do Tigre e Várzea todos no Estado da Paraíba, a partir de 1º de julho de 2025, fica assegurado o Piso salarial será de R\$ 1.580,00 (hum mil e quinhentos e oitenta reais) a partir de 01/07/2025 e de R\$ 1.630,00 (um mil seiscentos e trinta reais) a partir de 01/01/2026, para todos os trabalhadores, independente do tempo de serviço ou idade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica garantido o salário mínimo Nacional para o trabalhador da base territorial de Campina Grande, que nunca laborou (primeira assinatura na CTPS/1º emprego), por um período de 90 (noventa) dias e empregados que porventura não tenham experiência na função e atividade do ramo contratante (exceto os elencados no item 1 do parágrafo primeiro e parágrafo segundo desta cláusula), após esse período o trabalhador fará jus ao salário estabelecido no parágrafo primeiro, item 2 desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os operadores de Empilhadeiras das empresas preponderantemente comerciais, fica estabelecido um Piso Salarial será de **R\$ 1.590,00** (um mil quinhentos e noventa reais) a partir de 01/07/2025 e **R\$ 1.645,00** (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais) a partir de 01/01/2026.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O salário do jovem aprendiz terá por base o salário-mínimo nacional.

**PARAGRAFO SEXTO -** Os reajustes previstos na presente cláusula são retroativos à Data Base e deverão ser quitados a partir da folha salarial do mês de agosto de 2025.

## Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos (as) os trabalhadores(as) no comércio da base territorial do Sindicato profissional, empregados(as) no comércio, que recebam acima do piso salarial e até o teto previdenciário, serão reajustados no percentual de 5,0% (cinco por cento), de julho de 2025 até dezembro de 2025, e mais 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a partir de janeiro de 2026, sendo ambos os ajustes com aplicação sobre o valor do salário percebido pelo empregado no mês de junho de 2025. Ficam vedada compensações por mérito ou promoção funcional individual e implemento de idade, nos termos da IN, n.º 4, inciso XXI, do Colendo TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os trabalhadores(as) da base territorial do Sindicato profissional empregados(as) no que percebiam remuneração acima do teto previdenciário, fica à conveniência das partes empregado(a) e empregador, incluir o pagamento mediante livre negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que, após a data base, eventualmente já tenham antecipado o reajuste salarial em percentual equivalente ou superior ao pactuado referente ao período de vigência desta Convenção Coletiva, estão desobrigadas de aplicar novamente os reajustes aqui definidos, desde que o reajuste tenha atingido o mínimo estabelecido no caput desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os reajustes previstos na presente cláusula são retroativos à Data Base e deverão ser quitados a partir da folha salarial do mês de agosto de 2025.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE SALARIAL

As empresas disponibilizarão aos empregados, de forma virtual ou impressa, demonstrativo de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados, o qual, para todos os efeitos, detém idêntica finalidade.

#### CLÁUSULA SEXTA - PERIODO DE PAGAMENTO

O pagamento da remuneração dos Comerciários será até o quinto dia útil do mês subsequente; após este prazo, aplicar-se-á a multa de que trata a lei 7.855/89 ou outra que venha substituí-la.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os que recebem semanal ou quinzenal, o prazo é de 2 (dois) dias úteis ao vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES**

Não poderão ser descontados da remuneração dos empregados os valores de cheques por estes recebidos sem provisão de fundos, desde que os empregados tenham cumprido normas (escritas) internas da empresa pertinentes à matéria.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

### CLÁUSULA OITAVA - 13º SALARIO

As empresas se obrigam ao pagamento a título de adiantamento, de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, por ocasião das férias, desde que requeridas até **31 de janeiro de 2026,** para o primeiro semestre e até 30 de **junho de 2026** para o segundo semestre.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Visando fomentar as vendas do período junino na cidade de Campina Grande e demais cidades abrangentes, fica facultado as empresas ao pagamento a título de adiantamento, de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, até o dia 20 de junho de 2026.

## **Outras Gratificações**

## CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado na função permanente de caixa ou assemelhado receberá a título de "QUEBRA DE CAIXA", mensalmente, uma gratificação de 7% (sete por cento) do seu salário base.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de ausência ao trabalho durante o mês laborado, os operadores de Caixas ou assemelhados, receberão os valores do Quebra de Caixa, estipulado no Caput desta clausula proporcionais aos dias efetivamente laborados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao exercente da função de caixa e/ou assemelhados, será assegurado o direito de presenciar a conferência diária e ter ciência, por escrito, de possíveis diferenças, porventura, havidas, quando da apuração pelo empregador dos valores e saldos do caixa sob a sua exclusiva responsabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabendo ao trabalhador exercente das funções de CAIXA e/ou assemelhados, cumprir as normas internas do seu empregador, expedidas por escrito, quanto os procedimentos e prazos para a conferência diária. Caso contrário, em não presenciando a conferência por sua livre escolha e/ou por ausentando do local de trabalho, sem prévia justificativa ou autorização do empregador, assumirá o trabalhador os ônus decorrentes da diferença apurada em sua ausência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Facultam-se as empresas celebrarem acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional para isenção da quebra de caixa mediante interveniência do sindicato da categoria econômica.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O pagamento instituído no caput desta cláusula tem natureza indenizatória, sem caráter salarial, ou seja, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos art. 457, §2º da CLT.

#### Comissões

## CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSIONISTAS

Os empregados que percebem salário a base de comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Para o empregado que percebe comissão, a média dessa comissão será encontrada, para todos os efeitos legais, com base nas 10 (dez) maiores remunerações percebidas nos últimos 12 (doze) meses, a mesma média para os trabalhadores que tiverem menos de um ano e mais de 06(seis) meses e quando o Comerciário, não tiver mais de 6 (seis) meses de trabalho na empresa, proporcional aos meses trabalhados.
- b) Aos empregados que recebem exclusivamente por comissão, fica assegurado o piso salarial estabelecido na cláusula terceira, item 2, deste instrumento.
- c) As horas extras do comissionista serão acrescidas de 60% (sessenta por cento) do valor da hora de trabalho, que se encontra tomando-se por base as comissões do mês de competência.
- d)- Os empregados comissionistas terão direito ao pagamento de repouso remunerado, com base no cálculo de sua comissão mensal, dividida esta pelos dias úteis em que haja trabalhado e multiplicado pelos dias referidos, domingos e feriados.

## **Prêmios**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PREMIAÇÃO

Fica facultado às empresas estabelecer prêmios por produtividade aos seus empregados, considerando o desempenho das metas estabelecidas pelo empregador, nos termos do art. 457, §4º da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– O prêmio por produtividade ou desempenho pessoal, poderá ser pago mensalmente, desde que cumpridas os requisitos e determinações estabelecidas por escrito pela empresa, não importando em caráter salarial, ou seja, não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do art. 457, §2º, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Facultam-se às empresas celebrarem acordo coletivo de trabalho com o sindicato profissional para fixação de participação em lucros e resultados (PLR) pelos trabalhadores, mediante interveniência do sindicato da categoria econômica.

## Auxílio Alimentação

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas na base territorial de Campina Grande, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que tenham em seu quadro funcional acima de 10 (dez) trabalhadores, fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, vale-alimentação/refeição por dia efetivamente trabalhado, no valor R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) de julho de 2025 até dezembro de 2025. - R\$11,00 (onze reais) a partir de janeiro de 2026. através de crédito em cartões eletrônicos, tickets ou qualquer outra espécie de concessão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor correspondente do caput desta clausula, por tratar-se de verba indenizatória, não integra a remuneração "in natura" do empregado para qualquer efeito;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas ficam dispensadas do fornecimento do vale refeição/alimentação a seus empregados quando o labor for de turno único de até 6 (seis) horas e também realizado em dia de feriado e domingo em face da ajuda de custo já estipulada na presente CCT que trata do trabalho aos domingos e feriados, bem como, quando o expediente do sábado for de apenas 4 (quatro) horas;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A ajuda-alimentação/refeição acima referida poderá ser realizada através dos "Programas de Alimentação do Trabalhador - PAT", previstos na Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5. de 14.01.1991.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para as empresas que pagam acima do valor mínimo previsto no Caput desta clausula, o reajuste será de 5,18% (cinco virgula dezoito por cento), exceto o previsto no paragrafo 5º desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO -** Para as empresas que pagam o valor mensal a partir de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), fica convencionado que o reajuste será feito de acordo com a política da empresa, contanto que seja reajustado o valor anualmente na data-base da presente Convenção.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As empresas que fornecerem Alimentação/refeição em suas dependências, ou fora dela, no valor equivalente ou superior ao estipulado no caput desta clausula, ficam desobrigadas do fornecimento do Vale Alimentação aos seus funcionários.

PARAGRAFO – SETIMO - Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que já concederam adiantamento do reajuste do Vale Alimentação/refeição igual ou acima do percentual pactuado neste Instrumento Coletivo de Convenção, antes do fechamento da nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o exercício 2025/2026, ficam desobrigadas de aplicar novo reajuste. E caso tenham antecipado reajuste no Vale Alimentação/refeição inferior ao pactuado neste Instrumento Coletivo, então serão obrigadas a complementar o reajuste já definido.

**Auxílio Transporte** 

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Os trabalhadores abrangidos por esta convenção que optarem pelo vale transporte o terão, segundo a regulamentação da legislação que tornou obrigatório o benefício, para a utilização efetiva do deslocamento residência/trabalho/residência e vice-versa, como também nos deslocamentos para intervalo de almoço e descanso.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas do fornecimento de vales transportes nos intervalos intrajornada, as empresas que forneçam vale-refeição/alimentação no valor, nunca inferior ao estabelecido no caput da clausula do vale alimentação ou disponibilizem refeitório em suas dependências com fornecimento de refeições gratuitas, ou em local a ser contemplado em Acordo Coletivo de Trabalho, com Assistência do Sindicato de sua Categoria Econômica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** A recarga do Cartão do Vale Transporte deverá ser efetuada até o dia 28 do mês anterior.

### PARAGRAFO TERCEIRO - DA DIARIA DO AJUDANTE DE ARMAZENAGEM/COLETA/ENTREGADOR —

Aos empregados ajudantes de armazenagem/coleta/entregador de empresas com atividade preponderantemente comercial fica assegurado o pagamento de diária ao mesmo, nos seguintes valores:

- a) Diária intermunicipal ou interestadual com pernoite, a partir de 1º de julho de 2025, até 30 de junho de 2026, o valor será de R\$ 36,37 (trinta e seis reais e trinta e sete centavos);
- b) Diária intermunicipal ou interestadual sem pernoite a partir de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2026 o valor será de R\$ 22,27 (vinte e dois reais e vinte e sete centavos).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXPERIENCIA E SALARIO SUBSTITUTO

Ao empregado designado para a função de outrem, ou em caso de substituição, passará a fazer jus durante a substituição do mesmo salário na função, conforme proporção dos dias trabalhados na respectiva competência de apuração salarial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Experiência. Fica expressamente proibida a contratação de empregados, no prazo de experiência, quando comprovado através de anotações na sua CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, que já trabalhou na mesma função e na mesma empresa por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROMOÇÃO

Fica garantido ao funcionário promovido o menor salário percebido pelo funcionário no mesmo cargo.

#### Aviso Prévio

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIO

O empregado em aviso prévio fica dispensado do cumprimento do restante do mesmo quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem que isto acarrete ônus para o empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O aviso prévio por parte da empresa ou do trabalhador deverá ser comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não para a sua devida validade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A redução da hora prevista no artigo 488 da CLT será utilizada atendendo a conveniência do empregado no início ou fim da jornada, mediante opção do empregado, por um dos períodos. Da mesma forma alternadamente, o empregado poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Concede-se 60 (sessenta) dias de aviso prévio a todos os trabalhadores demitidos, SEM JUSTA CAUSA, que contêm até a data da demissão com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para mesma empresa, não acumulável com as disposições da Lei 12506/2011; A partir de 10 (dez) anos de trabalho, para a mesma empresa, terá o aviso prévio legal de 30 dias, acrescido de 03 (três) dias por cada ano trabalhado, até completar o limite de 90 (noventa) dias de que trata a Lei 12506/11.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Carta de Referência. Fica garantida ao empregado a expedição de carta de referência, por parte da empresa, que acompanhará os documentos da rescisão contratual, exceto por justa causa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos de Aviso Prévio em que o empregador coloque o empregado para cumprir o aviso em casa, o pagamento das verbas rescisórias será quitado até o 10º dia, contado da data da dispensa do cumprimento do Aviso (Art.21 I. N. n.º 03/2002).

PARAGRAFO SEXTO - Forma de pagamento da rescisão contratual:

- 1. Facultam-se as empresas que o pagamento das verbas rescisórias poderá ser efetuado preferencialmente em Cheque Administrativo a ser entregue ao trabalhador demitido até a data limite do vencimento do pagamento das verbas rescisórias, PIX, Ordem de Pagamento, deposito em conta bancaria do trabalhador e/ou Cheque visado pela instituição bancaria, devendo a empresa ficar com copia assinada e datada pelo trabalhador, constando dia do recebimento do referido cheque, para a devida comprovação;
- 2. Deposito em conta salário ou conta pré existente do trabalhador (conta corrente/poupança) até a data limite do vencimento do pagamento das verbas rescisórias;
- 3. Observando ser o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias um ato jurídico complexo, que determina ao empregador obrigações de pagar e fazer, após o pagamento dos valores "in pecúnia" das verbas rescisórias conforme itens 1 e 2 deste parágrafo, na forma da lei.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXPERIÊNCIA NA PROGRESSÃO DE FUNÇÃO

Em caráter experimental, limitado a 90 dias, a empresa poderá firmar acordo individual escrito com o empregado para avaliação mútua de competências, capacidades e das habilidades necessárias ao desempenho de nova função.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Durante este período, fica garantida a remuneração compatível com o cargo exercido pelo empregado, devendo ser registrada a título de gratificação de função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Decorrido o período experimental, caso não haja interesse mútuo em tornar definitiva a alteração de função, fica assegurada a reversão ao cargo ocupado anteriormente e respectiva remuneração, sem direito à manutenção nem incorporação de acréscimos salariais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica assegurado ao empregado o direito de não concordar com a promoção e permanecer no cargo anterior.

#### Estabilidade Geral

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE

Assegura-se estabilidade provisória, além da estabilidade consolidadas nas seguintes condições e prazos.

- **1. ACIDENTE DE TRABALHO/PERCURSO/DORT -** Fica assegurada a ESTABILIDADE provisória ao acidentado ou doente ocupacional conforme a legislação pertinente à matéria, devidamente comprovado.
- **2. ACOSTADO** Ao empregado acostado à Previdência Social não enquadrado no item 1 desta cláusula, fica assegurada a estabilidade de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da licença, não podendo ser dispensado sem justa causa.
- **3. APOSENTADORIA** Ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de trabalho ininterruptos, na mesma empresa, não poderá ser dispensado, senão por justa causa, no período dos 18 (dezoito) últimos meses que faltarem para sua efetiva aposentadoria, desde que o empregado comprove o tempo total através de apresentação do CNIS, fornecido pelo INSS ou quando solicitado pelo empregador no prazo de 30 dias e se manifestando, por escrito, junto à empresa a sua opção nos 5 (cinco) primeiros dias do seu período de estabilidade

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Adquirido o direito a aposentadoria, em não solicitando o empregado a concessão do benefício, extingue-se a estabilidade provisória prevista no item 3, desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado perderá o direito a estabilidade provisória caso não atenda tempestivamente os requisitos previstos no item 3 desta cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Não fará jus a estabilidade provisória prevista no item 3 desta cláusula, o demitido por justa causa ou demissão por iniciativa do empregado;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNCIONAMENTO DO COMERCIO

O comércio de Campina Grande não funcionará no dia 25 de dezembro de **2025** (**Dia de Natal**) e **1º de Janeiro de 2026** (Dia Mundial da Paz).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos feriados dos dias 05/08/2025 (feriado alusivo a Carta Magna do Estado da Paraíba), 07/09/2025 (dia da Independência do Brasil), 11/10/2025 (Aniversário da cidade); 12/10/2025 (Padroeira do Brasil); 02/11/2025 (Finados); 15/11/2025 (Proclamação da República); 20/11/2025 (Consciência Negra); 08/12/2025 (Padroeira da Cidade); 03/04/2026 (Paixão de Cristo); 21/04/2026 (Dia de Tiradentes); 1º de maio de 2026 (Dia do trabalho); 04/06/2026 (Dia de CORPUS CHRISTI) e 24/06/2026 (Feriado de São João), os estabelecimentos comerciais na base territorial de Campina Grande abrangidos por esta convenção poderão abrir suas portas para funcionamento comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que pretenderem utilizar os trabalhadores para laborarem nos dias feriados estabelecidos no parágrafo anterior poderão fazê-lo desde que comunique aos trabalhadores com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a escala de trabalho do referido feriado e que seja seguido o seguinte critério: Empresa que tenha em seu quadro funcional até 10 (dez) trabalhadores pagarão ao final do expediente, mediante recibo, ou em folha de pagamento, como ajuda de custo (com natureza indenizatória), a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até 31 de dezembro de 2025, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2026, a ajuda de custo será de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), a cada trabalhador convocado para o trabalho nos dias feriados independente de perceberem salário fixo ou variável. As empresas que tenham em seu quadro funcional mais de 10 (dez) trabalhadores pagarão no final do expediente, mediante recibo, ou em folha de pagamento, como ajuda de custo (com natureza indenizatória), a quantia de 55,00(cinquenta e cinco reais), até 31 de dezembro de 2025, sendo que a partir de 1º de janeiro de 2026 o valor da ajuda de custo será de R\$ 58,00, a cada trabalhador convocado para o trabalho nos dias feriados, independente de perceberem salário fixo ou variável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da jornada naqueles dias, os trabalhadores terão direito a uma folga integral de até 35 (trinta e cinco ) dias subsequentes, para os meses em que tiver apenas um feriado, ou em até 60 (sessenta) dias subsequentes para feriados em meses com 2 feriados e em 90 dias para os meses que tiverem 3 feriados. . Caso o trabalhador seja desligado da empresa sem que tenha havido a concessão das folgas, os dias não compensados deverão ser pagos no ato da Rescisão contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por opção da empresa, o pagamento da ajuda de custo prevista no parágrafo segundo, poderá ser realizado de maneira antecipada, ao final do expediente ou na folha de pagamento da folha salarial do mês de competência correspondente ao feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas obrigam-se a anotar a frequência dos empregados (cartão de ponto, registro de ponto, etc.) que trabalharem nos feriados, enviando cópia contra recibo a entidade obreira, mantendo cópia na empresa para as necessárias constatações fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, e fornecerem aos empregados, vales transportes, sem nenhum ônus para os obreiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Convencionam as partes que os empregados que trabalharem nos domingos em empresas que tenham até 10 funcionários, receberão no final do expediente trabalhado ou em folha de pagamento, uma ajuda de custo, com natureza indenizatória, no valor de R\$ 28,00(vinte e oito reais), até 31 e dezembro de 2025 e R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro/2026 para as empresas que tenham em seu quadro funcional acima de 10 (dez) trabalhadores pagarão no final do expediente, mediante recibo, como ajuda de custo, com natureza indenizatória, no valor de R\$ 39,20 (trinta e nove reais e vinte centavos), a partir de julho/2025 e a partir de janeiro/2026, o valor será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), a cada trabalhador convocado para o trabalho nos dias de domingos, independente de perceberem salário fixo ou variável, sem prejuízo da garantia do repouso semanal remunerado, na forma da Lei e das demais vantagens previstas nesta convenção.

**PARAGRAFO OITAVO** – Por opção da empresa, o pagamento da ajuda de custo prevista nos parágrafos segundo e sétimo, poderá ser realizado de maneira antecipada, ao final do expediente, ou na folha de pagamento da folha salarial do mês de competência, correspondente aos domingos e feriados.

**PARAGRAFO NONO** - Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, poderão trabalhar até 02(dois) domingos consecutivos, devendo o terceiro Domingo coincidir obrigatoriamente com seu repouso remunerado, conforme estabelecido pela Lei 10.101, de 19 de dezembro e Lei 11.603, de 05 de dezembro de 2007, sendo ainda garantido que a cada 06(seis) dias trabalhados de forma consecutiva, o sétimo dia será obrigatoriamente descanso remunerado.

**PARAGRAFO DECIMA** - Fica vedado ao empregador que, porventura, não cumprir integralmente as disposições previstas nesta cláusula e seus parágrafos, firmados observando as disposições previstas no artigo 611-A da CLT (lei 13467/2017), utilizar total ou parcialmente das condições ora pactuadas, entendidas como mais favoráveis àquelas previstas na CLT e demais ordenamento jurídico, especialmente, quanto à concessão de folgas, concessão de repouso semanal remunerado e remuneração, face ao trabalho em dias especiais de domingos e feriados.

**PARAGRAFO DECIMA PRIMEIRA -** Para as empresas que funcionarem em dias de domingos e feriados, usufruindo dos benefícios da Cláusula acima e que não tenham realizado o pagamento da contribuição negocial para o respectivo sindicato de sua categoria econômica prevista na clausula trigésima sexta, estarão passiveis de multa pelo respectivo sindicato empresarial no importe de R\$ 5.000,00(cinco mil reais)

## Prorrogação/Redução de Jornada

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DO COMERCIARIO

Na terceira segunda feira do mês de setembro de 2025 (Dia 15/09/2025), todos os Comerciários folgarão, para participar das comemorações ao dia do Comerciário.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORA EXTRA

As horas trabalhadas como extras serão acrescidas de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria n. 671 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir:

- 1. Restrições à marcação do ponto;
- 2. Marcação automática do ponto:
- 3. Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;

4. Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- 1. Estar disponíveis no local de trabalho;
- 2. Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- 3. Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e/ou impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** As empresas que optarem pela utilização da marcação virtual não poderão impor aos seus empregados o ônus de aquisição de aparelhos celulares, ou equipamentos para implantação do sistema.

**PARÁGRAFO QUARTO –** A empresa que optar pela utilização deste mecanismo, deverá, através de ofício específico, manifestará ao Sindicato profissional a opção de utiliza-lo, bem como fornecerá toda explicação sobre o funcionamento do sistema quando solicitado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VENDEDORES EXTERNOS

Fica pactuado entre as partes signatárias que, no âmbito da atividade de venda externa, as tarefas realizadas pelos vendedores externos durante o atendimento ao cliente, tais como verificação de estoque, análise de validade, precificação, exposição, arrumação e reposição dos produtos no ponto de venda, possuem caráter meramente acessório e inerente à atividade comercial exercida, e têm por finalidade a melhor execução da venda e promoção dos produtos da empresa. Parágrafo único. Tais atividades não configuram, para os fins do art. 8º da Lei nº 3.207/1957, serviços de inspeção ou fiscalização, razão pela qual não ensejam o pagamento do adicional de 1/10 (um décimo) da remuneração previsto na referida norma legal.

#### **Faltas**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono de faltas do empregado, sem discriminação de sexo, quando comprovado horário que decorreu de prestação de socorro hospitalar ou acompanhamento de dependentes legais (cônjuge, filhos ou pais) para atendimento médico hospitalar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o pai e a mãe trabalhem na mesma Empresa, a ausência remunerada caberá tão somente a um dos dois pais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Abono de falta ao empregado(a) mencionado no caput desta cláusula, referese apenas ao período (horário) do atendimento hospitalar, devendo o(a) trabalhador(a) retornar após o período do atendimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A validade do acompanhamento acima descrito guarda relação apenas com o horário do socorro hospitalar, ou do atendimento hospitalar, devendo ser entregue para o empregador declaração médica atestando tal condição.

PARÁGRAFO QUARTO – Casos em que haja a necessidade de internação ou acompanhamento hospitalar contínuo de mãe ou pai para o filho (mais de um dia, conforme declaração médica especifica), as respectivas horas referentes ao horário de trabalho utilizado no acompanhamento hospitalar, serão objeto de acordo com o empregador para compensação via desconto em banco de horas (permitindo-se nessa hipótese, excepcionalmente o banco de horas negativo). O funcionário não poderá recusar o pedido do empregador para a realização das horas extras para a respectiva compensação das horas devidas. Caso o trabalhador peça demissão, o empregador poderá realizar o desconto das horas devidas pelo empregado na rescisão contratual.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES

As empresas envidarão esforços no sentido de que, quando das férias regulamentares dos seus funcionários estudantes, desde que devidamente matriculados em instituição de ensino reconhecida e regulamentada, os mesmos possam gozar em período que coincida com as férias escolares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** Aos trabalhadores estudantes, observando-se o disposto no caput da presente cláusula e, desde que, comprovada sua frequência pela instituição de ensino, a transferência de horário ou turno de trabalho poderá ser admitida mediante entendimento entre empresa e empregado, a fim de que o empregado possa ter qualificação educacional e/ou profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado aos estudantes o abono dos dias em que forem fazer provas de vestibular, ENEM, supletivo e concursos, desde que requeiram aos seus empregadores com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) mediante a apresentação do cartão de inscrição e do comprovante de comparecimento.

### Férias e Licenças

### Duração e Concessão de Férias

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao empregado, gozar férias no período coincidente com a época do seu casamento, exceto nos meses de Janeiro, Junho e Dezembro, independente dos dias garantidos por lei, desde que comunicado com 20 (vinte) dias de antecedência ao seu empregador.

## Licença Maternidade

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a ESTABILIDADE PROVISÓRIA da gestante a partir de sua gravidez, encerrando-se 5 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- CRECHE - Em face à obrigatoriedade prevista no artigo 389 da CLT no seu item IV, parágrafo 1º, que trata da instalação de local destinado a guarda de crianças em idade de amamentação para os estabelecimentos em que trabalhem pelo menos 30(trinta) mulheres, e, em cumprimento aos termos da Portaria n.º 3.296, de 03.09.86, os EMPREGADORES poderão optar por cumprir a obrigação, através de pecúnia correspondente a 50%(cinquenta por cento) do valor do salário mínimo nacional vigente, por cada filho da empregada durante o período legal de amamentação, ou seja, até o sexto mês de vida, ficando esclarecido que a concessão do beneficio será devida desde o termino do período legal de gozo da Licença Maternidade e finda no sexto mês de vida do filho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - com base no artigo 214, parágrafo 9º, inciso XXIII do RPS, observadas as alterações promovidas pelo Decreto 3.265/99, sobre o valor mencionado no parágrafo primeiro desta clausula não incidirá parcela previdenciária, assim como qualquer outro tributo contido nas demais legislações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os descansos para amamentação do próprio filho, previstos no art. 396 da Legislação Consolidada, poderão ser acumulados em um único período, desde que coincida com o início ou com o fim da jornada de trabalho diária, ficando condicionada a sua concessão, ao requerimento do benefício pela mãe empregada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – E admitida a conversão em pecúnia da estabilidade prevista no CAPUT desta clausula, quando com ela, a empregada consentir, em ato assistencial junto a entidade de classe, observando-se as repercussões legais nas verbas rescisórias.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

#### Uniforme

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES GRATUITOS

Caso seja exigido pelo empregador, fica estabelecido a obrigatoriedade de fornecimento de uniformes gratuito ao empregado, sendo fornecidos 2 (dois) uniformes por ano, OU cada um nunca em período inferior a 6 (seis) meses.

**PARAGRAFO UNICO** - Cabe ao empregador definir o padrão de vestimenta no meio ambiente laboral, sendo lícita a inclusão no uniforme de logomarcas da própria empresa ou de empresas parceiras e de outros itens de identificação relacionados a atividades desempenhadas.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CIPA

Obrigam-se as empresas, como mecanismo de comunicação ao sindicato da categoria profissional, o envio de correspondência, e nela os procedimentos para as eleições da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), inclusive o início do processo eleitoral, conforme N.R. 5.

**PARAGRAFO ÚNICO** – As empresas Liberação de um cipeiro por ano (turno ou dia) para participação de 01 Seminario/reunião/evento de capacitação promovido pelo Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho ou CEREST;

## Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MEDICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da entidade Sindical ou quaisquer outros órgãos que venham a ter convênios com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos legais, desde que os atestados contenham o CID e sejam apresentados à empresa em até 48h após a emissão do atestado, a contar o prazo da entrega a partir do primerio dia útil após a sua emissão, mediante contra recibo, não podendo ser recusado pela empresa desde que cumpridos os requisitos legais e os aqui previstos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No prazo previsto no caput o atestado poderá ser encaminhado pelo trabalhador ao setor responsável via dispositivo eletrônico (e-mail/whatsapp oficial da empresa) com posterior entrega presencial do documento impresso, mediante contra recibo, não podendo ser recusado pela empresa desde que cumpridos os requisitos legais e os aqui previstos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - PRIMEIROS SOCORROS** - As empresas deverão manter em locais de trabalho, uma pequena farmácia com materiais de primeiros socorros, obedecendo às exigências constantes na N.R. n. º 07.

### Profissionais de Saúde e Segurança

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, em caráter de livre escolha da seguradora pelo empregador, no valor de até R\$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem: GARANTIAS LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 1) Morte Natural ou Acidental R\$ 8.000,00
- 2) Morte Auxílio Funeral Titular Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$ 1.600,00
- 3) Morte Cesta Básica Auxílio Alimentação : 06 cestas básicas mensais no valor unitário de R\$ 86,00; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 516,00
- 4) IPA Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente R\$ 8.000,00
- 5) Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte. R\$ 8.000,00

- 6) DIH UTI Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 645,00 cada uma; Franquia: 01 dia; Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização. R\$ 3.225,00
- 7) DIT Diária de Incapacidade Temporária por Acidente pessoal. Limite de Diárias: 45 diárias no valor unitário de R\$ 20,00. Franquia Simples: 15 (quinze) dias do período de afastamento para o empregado, cabendo ao empregador, o ressarcimento das primeiras 08 (oito) diárias de R\$20,00; e aos segurados empregados, o pagamento das demais diárias de R\$20,00 indenizáveis, limitado a 45 diárias. Forma de Pagamento: até 07 (sete) dias após apresentação do documento que comprove a concessão do benefício concedido pela Previdência Social. R\$900,00
- 8) Diária de Incapacidade Temporária Cesta Básica Afastamento por Acidente Pessoal. Limite de Diárias : 03 cestas no valor unitário de R\$ 191,67 mensal; Franquia Simples: 15 dias; Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento, devidos quando se completar 30 dias. Forma de indenização: Pago diretamente ao Segurado Principal: R\$ 575,00;
- 9) Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal Forma de Pagamento: Reembolso de até 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) do capital segurado da garantia de Morte. Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente: R\$ 3.000,00 Custo Mensal do Seguro por vida: R\$ 4,70

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta clausula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que na data da assinatura desta Convenção já contemplem seus empregados com as coberturas de seguros aqui pactuadas (com qualquer empresa seguradora) estão dispensadas na necessidade de aderirem à proposta apresentada pelo sindicato laboral. Caso as coberturas do seguro vigente sejam parciais, inferiores ou inexistentes às constantes desta CCT, as empresas se subrogarão na obrigatoriedade do pagamento complementar a suas expensas, sem prejuízo ao empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S - Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência medica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante o empregado necessitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente nos exercícios de 2025/2026 desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de ocorrência de algum sinistro em empregados lotados nas empresas com até 10(dez) empregados, em que estas não tenham contratado o seguro constante no caput desta cláusula, ficarão exclusivamente sujeitas ao pagamento da multa correspondente a 20% (vinte por cento) do maior capital segurado ao empregado ou a seus beneficiários (previsto no item 1 desta clausula), condicionado a adesão imediata ao seguro supra citado.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue: - Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01, 02 e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro; - Para Garantias Securitárias previstas nos itens 04, 05, 06, 08, 09 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta clausula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados

segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração especifica e adequada ao assunto. - Para Garantia Securitária prevista no item 07 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta clausula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais; Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração especifica e adequada ao assunto.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica assegurado às empresas o prazo de até 90(noventa) dias após a homologação da CCT **2025/2026**, para que as mesmas comprovem junto ao Sindicato laboral a adimplência para com o(s) referido(s) plano(s) contratado(s).

## Campanhas Educativas sobre Saúde

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO ODONTOLOGICO

As empresas farão adesão ao Plano odontológico, a escolha do trabalhador, que será o único responsável por arcar com a respectiva despesa/custeio do plano e ser realizado o desconto em folha de pagamento do plano odontológico, conforme proposta apresentada pelo SINDICATO PROFISSIONAL E SINDICATOS EMPRESARIAIS acordantes, em caráter de livre escolha da operadora pelo trabalhador, ficando assegurado as coberturas mínimas como segue: Rol da Lei 96656/98 - Diagnostico, Urgência/Emergências 24 horas, Radiologia, Dentistica, Periodontia , Endodontia, Prevenção, Cirurgia, Odontopedriatria, Prótese e Ortodontia com colocação do Aparelho fixo gratuito.

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, responsabilizando-se exclusivamente pelo pagamento total do valor dos dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia nos termos da sumula 342 do TST. Ocorrendo o afastamento do empregado em face ao gozo de auxilio previdenciário, no seu retorno, as mensalidades de seus dependentes poderão ser descontadas da sua remuneração nas mesmas proporções de meses em que ficou afastado, efetuando-o o desconto da mensalidade normal e uma mensalidade do período de afastamento até sua plena quitação, em caso de dispensa o valor remanescente deverá ser deduzido integralmente das verbas rescisórias.

**PARAGRAFO SEGUNDO -** O plano odontológico da presente clausula, regras e parágrafos tem que ser obrigatoriamente registrado na ANS - Agencia Nacional de Saúde.

**PARAGRAFO TERCEIRO -** As empresas que já fornecem aos seus funcionários até a presente data, plano odontológico, ficam desobrigadas de procederem a adesão e contratação do plano que vier a ser apresentado pelas entidades acordantes e as demais empresas representadas que ainda não tem plano odontológico, farão adesão ao plano odontológico apresentados descrito no Caput desta clausula e indicado pelos sindicatos acordantes.

**PARAGRAFO QUARTO -** O plano odontológico ora previsto, não gera ônus financeiro/obrigação de custeio para as empresas.

Relações Sindicais

## Acesso a Informações da Empresa

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

**LIVRE ACESSO -** Fica assegurado aos dirigentes sindicais, bem como os seus assessores devidamente qualificados, o livre acesso às dependências dos estabelecimentos nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de material político-partidário.

**LIBERAÇÃO DE DIRETORES** - Os dirigentes sindicais, sendo um por empresa, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou atividades sindicais, no limite máximo de 12 dias úteis, durante a vigência da presente convenção, consecutivos ou não, desde que devidamente comprovados pela diretoria do sindicato laboral, sem prejuízo da remuneração, sendo que a comunicação deverá ser feita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**QUADRO DE AVISO** - As empresas permitirão que se coloque quadro de aviso, sob a responsabilidade do sindicato da categoria profissional, na empresa, para fixação de editais, avisos e notícias do Sindicato, desde quando solicitado pela entidade dos empregados, vedada à divulgação de material político-partidário.

**GARANTIA DA ESTABILIDADE SINDICAL** - As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, mantém a estabilidade provisória dos componentes de Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes eleitos no último pleito da Entidade profissional acordante.

## Contribuições Sindicais

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão dos seus funcionários sindicalizados, conforme Art. 545 da CLT, em folha de pagamento, a mensalidade do Sindicato laboral e a recolherão até o quinto dia do mês subsequente ao desconto, à base de um por cento sobre a remuneração, preenchendo a guia de recolhimento apropriada e recolherão à Caixa Econômica Federal - PB. Após esta data, será a referida importância corrigida com multa de dez por cento + mora de três por cento ao mês.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais realizadas no dia 25 de maio de 2025, autorizam as empresas a descontarem em folha de pagamento (contracheque ou assemelhado), a contribuição negocial no valor **de R\$ 40,00** (quarenta reais) das suas respectivas remunerações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida contribuição PODERÁ ser paga em 2(duas) parcelas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada uma delas, nos meses de agosto e **setembro** de 2025 e recolhidas até o dia 10(dez) dos meses subsequentes, isto é: **10 de setembro/2025** e **10 de outubro de 2025**, devendo o desconto efetuado ser recolhido ao cofre da entidade laboral, em guia apropriada disponibilizada através do e-mail: financeiro@comerciariocg.com.br do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, ou a empresa poderá solicitar na entidade laboral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o fortalecimento da organização vertical dos trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços da Paraíba será repassado para a FECONESTE o percentual de 5% (cinco por cento) da referida taxa, dos trabalhadores das cidades da base da FECONESTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: – A contribuição negocial, regular, prévia e expressamente aprovada em assembleia soberana do Sindicato Laboral, realizada em 25/05/2025, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao SINDICATO DOS COMERCIARIOS e entregue pessoalmente na sede social do mesmo, tudo conforme entendimento manifestado pelo Ministério Público do Trabalho, em Nota Técnica de nº 09/2024, da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e dos termos do acordo homologado pelo Tribunal Superior do Trabalho nos autos do processo nº 1000356-60.2017.5.00.0000 e nos termos do tema 935 do Supremo Tribunal Federal de repercussão geral, que reconheceu a constitucionalidade da contribuição assistencial, Ipsi Literis: (Tema 935 – É constitucional a instituição por acordo ou Convenção Coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, desde que assegurado o direito de oposição). Em sede de embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo (ARE 1018459),

PARÁGRAFO QUARTO:- O empregado que desejar opor-se ao desconto acima previsto, deverá fazê-lo pessoalmente na sede do Sindicato dos Empregados no Comercio de Campina Grande, por escrito com identificação e assinaturas legíveis, no prazo de 10(dez) dias a contar do deposito no site do Mediador do Ministério do Trabalho, devendo entregar uma via com o devido carimbo da entidade laboral ao seu empregador.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica vedado à empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica vedado o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os trabalhadores apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

**PARÁGRAFO SETIMO:** O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previsto no parágrafo Quarto não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL EMPRESARIAL

As empresas abrangidas pela presente convenção, associadas ou não ao sindicato e, neste ato, representadas pelos seus respectivos Sindicatos, conforme decisões em Assembleias Gerais obrigam-se ao pagamento da Contribuição Negocial e recolherão até 10 de outubro de 2025, através de guias que serão previamente fornecidas pelos sindicatos patronais correspondentes, conforme tabela abaixo:

de 00 (zero) a 05 (cinco) empregados R\$ 253,60;

de 06 (seis) a 15 (quinze) empregados R\$ 384,15;

de 16 (dezesseis) a 50 (cinquenta) empregados R\$ 834,80;

de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados R\$ 1.230,90;

acima de 100 (empregados) R\$ 2.107,90.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para a manutenção da representação sindical empresarial de segundo grau será repassado pelo sindicado representante da categoria econômica para a FECOMÉRCIO/PB o percentual de 20% (vinte por cento) da referida taxa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de pagamento após o vencimento será cobrado 2% (dois por cento) de multa + 0,04 (zero vírgula zero quatro por cento) de juros ao dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, o pagamento da Contribuição Negocial subordina-se à não oposição da empresa, que no presente caso deverá ser realizada por meio de ofício, assinado pelo representante legal, previsto no contrato social, dirigido ao respectivo sindical empresarial até 10 (dez) dias após o depósito desta Convenção Coletiva no sistema MEDIADOR da SRTE/PB. Não sendo cumprido o regramento da oposição/contrariedade ao pagamento, nenhuma empresa poderá se abster do pagamento da contribuição acima prevista.

## Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRINCIPÍO DA UNICIDADE SINDICAL

As Empresas e os empregadores abrangidos pelo presente instrumento, cujos sindicatos assinam, observado o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros instrumentos como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria sob perna de nulidade.

## Outras disposições sobre representação e organização

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PREVIA

Ficam instituídas as CCP'S - COMISSÕES INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (CLT, Art. 625-A), conforme redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos sindicatos ao final assinados, com o objetivo de tentar a Conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da Categoria profissional aqui representada e os sindicatos das categorias econômicas correspondente, acima descriminadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de Campina Grande/PB, e dos sindicatos mencionados neste Artigo, poderão ser submetidas previamente as CCP'S - COMISSÕES INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO PREVIA, conforme determina o artigo 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO FUNCIONAMENTO DAS CCP'S AS CCP'S - COMISSÕES INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA funcionarão na sede do CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa a Assessoria Jurídica às CCP'S - COMISSÕES INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO PREVIA, sendo sua sede instalada à Av. Floriano Peixoto, nº 715, 2º andar, centro, Campina Grande, PB., tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas de Trabalho da Comarca de Campina Grande.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - para melhor adequação de sua estrutura física a sede do CINCON poderá ser instalada em outro endereço, para tanto deverá ser dado ciência ao publico em geral, através de comunicado que será publicado em jornais de grande circulação em todo o Estado da Paraíba durante três dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO - A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, ou por qualquer membro da CCP - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA, que designará, na mesma oportunidade, dia, hora da sessão de tentativa de Conciliação, entregando recibo ao demandante.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do ingresso de demanda no CINCON.

PARÁGRAFO SEXTO - DO CUSTEIO - Para custeio e manutenção das despesas administrativas do CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 200,00(duzentos reais) independente do comparecimento ou de conciliação.

**PARÁGRAFO SETIMO** - o referido valor será distribuído da seguinte forma: oitenta por cento para custeio do CINCON/PB e vinte por cento divididos em partes iguais entre os conciliadores, patronal e laboral para cobrir despesa com deslocamento no exercício da função.

PARÁGRAFO OITAVO - DA NOTIFICAÇÃO - O CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA notificará a empresa por meio de notificação postal registrada em AR (Aviso de Recebimento), ou pessoal mediante contra recibo ou protocolo, com o máximo de 05(cinco) dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação que constará, necessariamente, o pedido, nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer.

**PARÁGRAFO NONO** - O Demandado/empresa poderá ser representado por preposto com os poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIENCIAS - Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos 10(dez) dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com 05(cinco) dias de antecedência, a secretaria do CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a demandada não compareça à sessão de conciliação, o conciliador patronal e laboral na CCP - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, presentes na ocasião, firmarão ata de conciliação frustrada por ausência do demandado, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados, sendo expedido boleto de cobrança do valor convencionado correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo CINCON.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Em caso de não comparecimento do (a) Demandante, o processo será arquivado pelos conciliadores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - DA SESSÃO - Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO** O pagamento das verbas rescisórias em caso de aceite da conciliação e com a anuência do trabalhador poderá ser feito pelo devedor em parcela única ou de forma parcelada, na data, valores e forma de pagamento estabelecidos no termo subscrito pelas partes e conciliadores.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador/preposto, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, que deverá ser juntada a eventual reclamação trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador/preposto e pelos membros da CCP - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

**PARÁGRAFO DECIMO SETIMO** - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficiência liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-A, da CLT, com redação dada pela Lei 9.958, de 12/01/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - DA REPRESENTAÇÃO- Os representantes dos trabalhadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato de Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO- DA ESTRUTURA - Caberá ao CINCON - CENTRO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, proporcionar as CCP'S - COMISSÕES INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO PREVIA, todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e Assessoria Jurídica.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CATEGORIAS INORGANIZADAS

As partes concordam desde já que nesta convenção coletiva de trabalho, todas as categorias patronais do comércio, inorganizadas em sindicato patronal ou que a sua entidade sindical não esteja regularizada perante O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, estão de fato e de direito representadas pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS e TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA**, bem como todas as categorias profissionais ou que sua entidade profissional não esteja regularizada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, estão de fato representadas pela **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE.** 

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do Piso da categoria a ser pago ao empregado prejudicado, e em caso das obrigações de pagar fica estabelecida à multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida em favor do sindicato prejudicado.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO

Sempre que necessário as partes, poderão se reunir em mesa redonda, onde discutirão e reavaliarão termo aditivo a presente convenção, inclusive o sistema de compensação de horas excedentes.

}

## JOSE ROGERIO GONCALVES DE MOURA Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPINA GRANDE

JOSE DO NASCIMENTO COELHO

Tesoureiro

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E

DO NORDESTE

JOSE MARCONI MEDEIROS DE SOUZA
Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DA PARAIBA

VANDUHI DE FARIAS LEAL
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO ESTADO DA PARAIBA

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPINA GRANDE

JOSEANE MUNIZ BRANDAO
Presidente
SIND DO COMERCIO DE PECAS E ACES P V DO ESTADO DA PB

# MILTON FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR Presidente SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MED DO EST DA PARAIBA

## ANEXOS ANEXO I - ATA PROPOSTA 01

Anexo (PDF)	
	ANEXO II - ATA PROPOSTA 02
Anexo (PDF)	
(555)	ANEXO III - ATA PROPOSTA 03
Anexo (PDF)	ANEXO IV - ATA PROPOSTA 04
Anexo (PDF)	
	ANEXO V - ATA PROPOSTA 05
Anexo (PDF)	
	ANEXO VI - ATA ENCERRAMENTO CONVENÇÃO VAREJISTA
Anexo (PDF)	

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.	
	A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.